

## ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

### EXPROPRIAÇÕES

As orientações técnicas que se seguem constituem uma ferramenta de apoio técnico com a finalidade de contribuir para a otimização da instrução dos pedidos de DUP para efeitos de expropriação, elencando-se de seguida os documentos que devem instruir estes pedidos, com uma breve descrição do seu conteúdo e alguns exemplos de aplicação prática, bem com a referência à respetiva fundamentação legal no Código das Expropriações (CE).

Antes, porém, alerta-se para os seguintes aspetos:

Apenas devem ser enviados para o processo a informação e os elementos que digam respeito às parcelas a expropriar, devendo evitar-se fazer constar do processo informação e documentos relativos a parcelas cuja DUP não é pedida, sobretudo se contiverem dados pessoais não relevantes para apreciação do pedido.

A obra deve ser identificada sempre pela mesma designação ao longo do processo e em cada documento instrutório que a refira.

| DOCUMENTOS  | FUNDAMENTAÇÃO            |
|---|--------------------------|
| <p><b>1. REQUERIMENTO</b></p> <p>Requerimento dirigido ao Senhor Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local a pedir a emissão de declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação.</p> <p>Este requerimento deve ser acompanhado da guia de remessa devidamente preenchida (modelo disponível no sítio institucional da DGAL), com identificação dos documentos instrutórios enviados.</p> <p>Recomenda-se que os documentos sejam organizados pela ordem que consta da guia de remessa modelo DGAL.</p> | <p>Artigo 12.º do CE</p> |

| DOCUMENTOS   | FUNDAMENTAÇÃO  |
|--|--|
| <p><b>2. RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR</b></p> <p>Deliberação da câmara municipal ou de outra entidade com competência para expropriar, que resolva requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação.</p> <p>Tal deliberação deverá ser devidamente fundamentada, compreendendo o seguinte conteúdo:</p> <p><b>2.1 Causa de utilidade pública a prosseguir pela expropriação</b></p> <p>O fundamento de utilidade pública corresponde à finalidade de interesse geral que se pretende alcançar, devendo constar da resolução, de forma expressa e clara, as razões que determinam a necessidade de expropriar.</p> <hr/> <p><i>Exemplos:</i></p> <p><i>A. Alargamento da estrada municipal xxx para melhoria das condições de segurança rodoviária, beneficiando o acesso à escola EB 1 de yyyy</i></p> <p><i>B. Ampliação e beneficiação do cemitério municipal de xxx porquanto se encontra esgotada a capacidade do atual cemitério</i></p> <hr/> <p><b>2.2 Identificação das parcelas a expropriar, seus proprietários e demais interessados</b></p> <p><b>2.2.1 Parcelas</b></p> <p>As parcelas a expropriar devem ser identificadas através da menção das descrições prediais e inscrições matriciais dos respetivos prédios.</p> <hr/> <p><i>Exemplo: Parcela n.º 1, com 100 m2 de área, a desanexar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de A, sob o n.º 123, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de B, sob o artigo 4.º.</i></p> <hr/> | <p>Artigos 9.º, 10.º e 12.º n.º 1, alínea a) do CE</p> <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea a) do CE</p> <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 do CE</p> |

| DOCUMENTOS   | FUNDAMENTAÇÃO   |
|--|---|
| <p>Se os prédios se encontrarem omissos na matriz, tal circunstância deve ser expressamente mencionada na resolução de expropriar e comprovada por certidão matricial negativa.</p> <hr/> <p><i>Exemplo: Parcela n.º 1, com 100 m2 de área, a desanexar do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de A, sob o n.º 123, omissos na matriz respetiva, conforme certidão negativa.</i></p> <hr/>  | <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 do CE</p>      |
| <p>Se os prédios não estiverem descritos, ou a sua descrição for desconhecida na Conservatória, tal circunstância deve ser expressamente mencionada na resolução de expropriar e comprovada por certidão negativa correspondente.</p> <hr/> <p><i>Exemplo: Parcela n.º 1, com 100 m2 de área, a desanexar do prédio urbano não descrito/desconhecido na Conservatória do Registo Predial de A, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de B, sob o artigo 4.º, conforme certidão negativa.</i></p> <hr/>  | <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 do CE</p>      |
| <p>Se os prédios estiverem omissos na matriz e não descritos, ou se forem de descrição desconhecida, na Conservatória do Registo Predial, as parcelas devem ser identificadas através de remissão para uma planta parcelar contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a onerar, reportados à rede geodésica.</p> <hr/> <p><i>Exemplo: Parcela n.º 1, com 100 m2 de área, a desanexar do prédio urbano não descrito/desconhecido na Conservatória do Registo Predial de A e omissos na respetiva matriz predial, identificado na planta parcelar anexa, contendo as coordenadas dos pontos que definem os limites da área a onerar, reportados à rede geodésica.</i></p> <hr/> | <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 do CE</p>      |
| <p><b>2.2.2 Interessados</b></p> <p><u>Conceito de interessados</u></p> <p>Consideram-se interessados os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar, como sejam proprietários, usufrutuários, superficiários,</p>   | <p>Artigo 9.º, 10.º n.º 1 alínea b) e n.º 3 do CE</p> |

| DOCUMENTOS  | FUNDAMENTAÇÃO   |
|---|---|
| <p>credores hipotecários, credores penhoratícios, titulares de servidões e ainda os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos.</p> <p>São tidos por interessados todos aqueles que no registo predial, na matriz ou em títulos bastantes de prova que exibam, figurem como titulares dos direitos acima referidos.</p> <p>Sempre que se trate de prédios omissos ou haja manifesta desatualização dos registos e das inscrições, também são interessados aqueles que pública e notoriamente forem tidos como tais.</p> <p><u>Identificação</u></p> <p>Os proprietários e demais interessados conhecidos são identificados pelo nome e residência habitual, ou pela denominação social e sede, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva respetivamente.</p> <hr/> <p><i>Exemplo: (...) proprietário: A....., residente na Av. da A..... n.º 1, A..., ****-*** A..; arrendatário: B... S.A., NIPC 123 456 789 com sede na Rua da B... n.º 2, B..., ****-*** B...; usufrutuária: C... residente na Praceta C... lote 4, 5.º esquerdo, C..., ****-*** C....</i></p> <hr/> <p>Desconhecendo-se a residência, deve tal facto ser expressamente mencionado.</p> <hr/> <p><i>Exemplo: (...) proprietário: D....., com residência desconhecida...</i></p> <hr/> <p>Deve, ainda, ser expressamente mencionado na resolução de expropriar a existência de proprietários e outros interessados desconhecidos, se for o caso.</p> <hr/> <p><i>Exemplo: (...) proprietários: desconhecidos</i></p> <hr/> <p>Quanto aos proprietários casados devem ser identificados ambos os cônjuges, exceto se o regime de bens for o da separação e no registo predial só constar um deles como proprietário.</p> | <p>Artigo 9.º, 10.º n.º 1 alínea b) e n.º 3 do CE</p> |

| DOCUMENTOS  | FUNDAMENTAÇÃO  |
|---|--|
| <p style="text-align: center;"><i>Exemplo: E..., casado com F..., ambos residentes no Largo...</i></p> <hr/> <p>Se as parcelas integrarem herança indivisa, deve ser identificado o proprietário autor da herança e todos os seus herdeiros conhecidos.</p> <hr/> <p style="text-align: center;"><i>Exemplo: herdeiros de G...: - H..., residente na Rua H... ...; - I..., residente na Praceta...</i></p> <hr/> <p><b>2.2.3 Previsão em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização</b></p> <p>A resolução de expropriar deve identificar a classificação do espaço das parcelas de acordo com os Instrumentos de Gestão Territorial eficazes, que deverá ser integralmente coincidente com a classificação constante dos restantes elementos instrutórios do processo, designadamente os relatórios periciais e os extratos da planta de ordenamento.</p> <p><b>2.2.4 Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação</b></p> <p>A previsão dos encargos com a expropriação tem por base a quantia que for determinada previamente em avaliação, documentada por relatório, efetuada por perito da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação.</p> <p><b>2.2.5 Norma habilitante</b></p> <p>Nos termos conjugados do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do Código das Expropriações.</p> <p>Sempre que a entidade requerente da expropriação não seja um município, tais como empresas municipais e concessionárias de obras ou serviços públicos, deverão ser invocados os poderes que habilitam a mesma e juntos os documentos que o atestam, como sejam os estatutos atualizados.</p> | <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea d) do CE</p> <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea c) e n.º 4 do CE</p> <p>Artigo 10.º n.º 1 alínea a) do CE</p> |

| DOCUMENTOS   | FUNDAMENTAÇÃO   |
|--|---|
| <p><b>3. COMPROVATIVOS DAS NOTIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR</b></p> <p>A resolução de expropriar é notificada aos proprietários e aos demais interessados e deve incluir proposta de aquisição dos bens, tendo por referência o valor constante do relatório do perito.</p> <p>A notificação é efetuada por carta registada com aviso de receção quando sejam conhecidos os proprietários e demais interessados e respetivas moradas. Devem ser enviadas à DGAL cópias das notificações e respetivos avisos de receção assinados ou devolvidos.</p> <p>A notificação é efetuada por edital, quando os proprietários e demais interessados forem desconhecidos, se se ignorar a sua morada ou se forem devolvidas as notificações.</p> <p>Os editais são afixados nos locais de estilo do município do lugar da situação do bem ou da sua maior extensão e das freguesias onde se localize e publicados em dois números seguidos de dois dos jornais mais lidos na região, sendo um destes de âmbito nacional.</p> <p>Devem ser enviadas à DGAL certidões de afixação dos editais e cópias das publicações efetuadas nos jornais, com expressa indicação das datas e jornais em que ocorreram.</p> | <p>Artigos 10.º n.º 5, 11.º n.ºs 2 a 4 e 12.º do CE</p>   |
| <p><b>4. COMPROVATIVOS DAS NOTIFICAÇÕES DA TENTATIVA DE AQUISIÇÃO POR VIA DE DIREITO PRIVADO</b></p> <p>Antes de requerer a declaração de utilidade pública a entidade expropriante deve diligenciar no sentido de adquirir as parcelas por via de direito privado.</p> <p>Devem ser enviados à DGAL os comprovativos da notificação da tentativa de aquisição por via de direito privado, incluindo os elementos adequados quando tenha sido realizada por edital, conforme indicado no ponto anterior.</p>   | <p>Artigo 11.º e 12.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do CE</p> |

| DOCUMENTOS   | FUNDAMENTAÇÃO  |
|--|--|
| <p>Caso, no decurso do processo, se concretize a aquisição de qualquer parcela por via do direito privado, a entidade requerente deverá reconfigurar o pedido, reduzindo-o, mediante comunicação para o efeito.</p>  |  |
| <p><b>5. RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO</b></p> <p>Previamente à resolução de requerer a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação deve ser elaborado relatório de avaliação, que se destina a apurar a previsão do valor dos encargos com a expropriação.</p> <p>O relatório é efetuado por perito avaliador da lista oficial, da livre escolha da entidade interessada na expropriação, disponível em <a href="http://www.dgaj.mj.pt/sections/tribunais/peritos-avaliadores">http://www.dgaj.mj.pt/sections/tribunais/peritos-avaliadores</a>.</p>   | <p>Artigos 10.º n.º 4 do CE</p>                                  |
| <p><b>6. COMPROVATIVO DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTAL</b></p> <p>Comprovativo da existência de dotação orçamental e respetiva cativação ou caução (<b>compromisso</b>, com exceção daquelas situações em que a entidade expropriante não tenha condições para emitir o mesmo, como sucede quando os proprietários e demais interessados são desconhecidos, caso em que deverá ser apresentado o <b>cabimento e, se necessário, declaração de que a verba está cativa</b>). Este documento deverá, se necessário, ser atualizado em cada ano orçamental.</p> <p>Se a requerente for entidade de direito privado, deve ser apresentado comprovativo de que se encontra caucionado o fundo indispensável para o pagamento das indemnizações a que haja lugar.</p> | <p>Artigos 10.º n.º 4 e 12.º, n.º 1, alínea c) e n.º 2 do CE</p> |
| <p><b>7. CERTIDÕES PREDIAIS ATUALIZADAS</b></p> <p>Se os prédios a expropriar não estiverem descritos, ou a sua descrição for desconhecida na Conservatória, deve ser junta certidão negativa.</p>   | <p>Artigos 10.º n.º 2 e 12.º n.º 3 do CE</p>                     |
| <p><b>8. CERTIDÕES MATRICIAIS ATUALIZADAS</b></p> <p>Se os prédios a expropriar se encontrarem omissos na matriz, deve ser junta certidão negativa.</p>  | <p>Artigos 10.º n.º 2 e 12.º n.º 3 do CE</p>                     |

| DOCUMENTOS   | FUNDAMENTAÇÃO   |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
|--|---|---|--|--------------------------------------|------------|-----------------------------------|------------|------------------------------------|--------------------------|---|-------------------------------|------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|--------------------------------|------------------------------------|-------------------|----------------------------------|---------------|---------------------------|--|
| <p><b>9. EXTRATOS LEGENDADOS DE PLANTAS DE ORDENAMENTO E DE CONDICIONANTES</b></p> <p>Os extratos enviados devem apresentar-se em escala legível, com as parcelas devidamente delimitadas e identificadas.</p> <p>Quanto ao extrato da planta de condicionantes, devem ser juntos tantos extratos quantas as condicionantes aplicáveis. Este extrato deverá ser junto mesmo nas situações em que não existam condicionantes aplicáveis.</p>  | <p>Artigos 12.º n.º 3 do CE</p>   |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <p><b>10. PARECERES E/OU AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS</b></p> <p>Em razão da localização e do tipo de obra a realizar poderá ser necessário instruir o processo com pareceres, autorizações ou outros títulos, válidos e eficazes, designadamente os identificados a título exemplificativo na listagem anexa.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Elementos<br/>(enumeração não taxativa)</th> <th>Legislação<br/>(Deverão ser tidas em consideração as versões atualizadas dos diplomas)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><b>Declaração de Impacte Ambiental</b></td> <td>Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10</td> </tr> <tr> <td><b>RAN</b></td> <td>Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03</td> </tr> <tr> <td><b>REN</b></td> <td>Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08</td> </tr> <tr> <td><b>Recursos hídricos</b></td> <td>Lei n.º 58/2005, de 29/12<br/>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05</td> </tr> <tr> <td><b>Sobreiros e azinheiras</b></td> <td>Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05</td> </tr> <tr> <td><b>Zona de estrada nacional</b></td> <td>Lei n.º 34/2015, de 27/04</td> </tr> <tr> <td><b>Instalações desportivas</b></td> <td>Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06</td> </tr> <tr> <td><b>Cemitérios</b></td> <td>Decreto n.º 44220, de 03/03/1962</td> </tr> <tr> <td><b>Museus</b></td> <td>Lei n.º 47/2004, de 19/08</td> </tr> </tbody> </table> | Elementos<br>(enumeração não taxativa)  | Legislação<br>(Deverão ser tidas em consideração as versões atualizadas dos diplomas) | <b>Declaração de Impacte Ambiental</b> | Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10 | <b>RAN</b> | Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03 | <b>REN</b> | Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08 | <b>Recursos hídricos</b> | Lei n.º 58/2005, de 29/12<br>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05 | <b>Sobreiros e azinheiras</b> | Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05 | <b>Zona de estrada nacional</b> | Lei n.º 34/2015, de 27/04 | <b>Instalações desportivas</b> | Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06 | <b>Cemitérios</b> | Decreto n.º 44220, de 03/03/1962 | <b>Museus</b> | Lei n.º 47/2004, de 19/08 | <p>Artigos 12.º n.ºs 1 alínea e) e n.º 3 do CE</p> |
| Elementos<br>(enumeração não taxativa)   | Legislação<br>(Deverão ser tidas em consideração as versões atualizadas dos diplomas) |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>Declaração de Impacte Ambiental</b>   | Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10  |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>RAN</b>   | Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31/03   |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>REN</b>   | Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08  |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>Recursos hídricos</b>   | Lei n.º 58/2005, de 29/12<br>Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05                     |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>Sobreiros e azinheiras</b>  | Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25/05  |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>Zona de estrada nacional</b>  | Lei n.º 34/2015, de 27/04   |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>Instalações desportivas</b>   | Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16/06  |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>Cemitérios</b>  | Decreto n.º 44220, de 03/03/1962  |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <b>Museus</b>  | Lei n.º 47/2004, de 19/08   |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <p><b>11. QUADRO DE PARCELAS</b></p> <p>Modelo DGAL disponível no sítio institucional da DGAL.</p> <p>Deve ser enviado em suporte papel, devidamente preenchido e subscrito pela entidade expropriante, bem como em ficheiro <i>word</i> editável.</p>   | <p>Artigo 12.º n.º 3 do CE</p>  |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |
| <p><b>12. DECLARAÇÃO MODELO DGAL</b></p> <p>Modelo DGAL disponível no sítio institucional da DGAL.</p> <p>Deve ser enviada em suporte papel, devidamente preenchida e subscrita pela entidade expropriante.</p>  | <p>Artigo 12.º n.º 3 do CE</p>  |   |  |                                      |            |                                   |            |                                    |                          |   |                               |                                    |                                 |                           |                                |                                    |                   |                                  |               |                           |  |



| DOCUMENTOS  | FUNDAMENTAÇÃO  |
|---|--|
| <p><b>13. PLANTA PARA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA REPÚBLICA</b></p> <p>As plantas devem conter apenas os elementos estritamente essenciais à identificação das parcelas a expropriar, da entidade expropriante e da obra em questão, bem como a menção da escala legal, evitando-se o uso de logotipos e de frases, bem como a representação de prédios ou construções existentes nas parcelas ou nas suas imediações que não sejam estritamente indispensáveis à identificação das parcelas.</p> <p>Devem ser elaboradas a preto e branco, com recurso a convenções gráficas que permitam a sua distinção em relação a outros elementos constantes da planta, como os limites dos prédios e as vias de comunicação.</p> <p>Não são aceites plantas elaboradas sobre ortofotomapa.</p> <p>As parcelas devem ser representadas à escala legal prevista no artigo 10.º, n.º 2, do CE (1:1000 nas zonas interiores dos perímetros urbanos e 1:2000 nas exteriores), tomando como referência uma folha A4.</p> <p>Para além da planta em formato papel, a remeter juntamente com os demais elementos do processo, deve ser remetido um ficheiro em formato TIFF ou JPEG, a preto e branco, com dimensão não superior a 50 kb, para o endereço <a href="mailto:comunicacoes@dgal.gov.pt">comunicacoes@dgal.gov.pt</a>.</p> | <p>Artigos 12.º n.º 3 e 17.º n.ºs 3 e 4 do CE</p>            |
| <p><b>14. PLANTAS EM SUPORTE DIGITAL</b></p> <p>Todas as plantas enviadas pela entidade requerente deverão ser remetidas em suporte digital.</p>  |  |
| <p><b>15. FUNDAMENTAÇÃO DA URGÊNCIA DA EXPROPRIAÇÃO</b></p> <p>A atribuição de caráter urgente ao pedido de declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação pode decorrer de norma legal (p. ex. artigo 103.º da Lei n.º 2110 de 19 de agosto de 1961) ou de pedido devidamente fundamentado, por referência às circunstâncias do caso, demonstradas nos elementos instrutórios.</p>   | <p>Artigos 12.º n.º 1, alínea d) e 15.º n.ºs 1 e 2 do CE</p> |

| DOCUMENTOS   | FUNDAMENTAÇÃO   |
|--|---|
| <p>Em regra, considera-se urgente a expropriação para obra de interesse público beneficiária de financiamento, desde que seja demonstrada a necessidade de concluir a obra em tempo útil.</p> <p>A atribuição de urgência confere de imediato a posse administrativa dos bens dispensa a apresentação de comprovativos de notificação para aquisição por via direito privado.</p> <p>O pedido de urgência deve mencionar expressa e claramente os motivos que o fundamentam e o prazo previsto para o início das obras nas parcelas.</p> <p>Nestes casos devem ser enviados à DGAL os elementos referidos em 16., 17. e 18.</p>  |   |
| <p><b>16. FUNDAMENTAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DA POSSE ADMINISTRATIVA</b></p> <p>Nos casos em que não tenha sido atribuído caráter urgente à expropriação, pode haver lugar a pedido de posse administrativa.</p> <p>A posse administrativa só pode ser autorizada se os trabalhos necessários à execução do projeto de obras aprovado forem urgentes e esta providência for indispensável para o seu início imediato ou para a sua prossecução ininterrupta</p> <p>O requerimento de posse administrativa deve mencionar expressa e claramente os motivos que a fundamentam e o prazo previsto para o início das obras nas parcelas.</p> <p>Nestes casos devem ser enviados à DGAL os elementos referidos em 16., 17. e 18.</p> | <p>Artigo 19.º do CE</p>                              |
| <p><b>17. PROJETO DE OBRA</b></p> <p>Para os pedidos a que tenha sido atribuído caráter de urgência ou caso tenha sido pedida a tomada de posse administrativa, deve ser junto projeto de obras (apenas memória descritiva e justificativa e planta síntese) e comprovativo da respetiva aprovação.</p>  | <p>Artigos 15.º n.ºs 1 a 3 e<br/>19.º n.º 1 do CE</p> |

| DOCUMENTOS   | FUNDAMENTAÇÃO  |
|--|--|
| <p><b>18. DATA PREVISTA PARA O INICIO DA OBRA</b></p> <p>A data prevista para início da obra deve ser razoável atentas as formalidades necessárias e a natureza da obra.</p> <p>_____</p> <p><i>Exemplo: ... X dias/imediatamente após a tomada de posse administrativa</i></p> <p>_____</p> | <p>Artigos 15.º n.º 3 e 19.º n.º 2 do CE</p>                         |
| <p><b>19. PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS</b></p> <p>Sob a forma de gráfico de <i>Gantt</i>.</p>   | <p>Artigos 12.º, n.º 1, alínea d), 15.º n.º 3 e 19.º n.º 2 do CE</p> |
| <p><b>20. OUTROS ELEMENTOS</b></p> <p>Considerados relevantes pela entidade expropriante.</p>  |  |